



Prefeitura Municipal de Itanhaém  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

D.A. nº 257/2025  
Proc. nº 11.892/2025

Itanhaém, 5 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.867, de 5 de dezembro de 2025, que “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município o ‘Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette’, e dá providências correlatas”, originária do Projeto de Lei nº 110/2025, de autoria do Vereador Severino Bento Gomes, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 10 de novembro p.p, conforme Autógrafo nº 111/2025, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Acordosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

Ao  
Excelentíssimo Senhor

Vereador Edinaldo do Carmo  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

PROTOCOLO

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 370038003200380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da  
Lei 14.063/2020.

5/12/25

14-27



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI Nº 4.867, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município o ‘Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette’, e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito  
Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o ‘Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette’, a ser celebrado, anualmente, no dia 7 de junho.

**Art. 2º** O Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette tem como objetivos:

I - conscientizar a população sobre as condições da Síndrome de Tourette, suas características, diagnóstico e tratamento disponíveis;

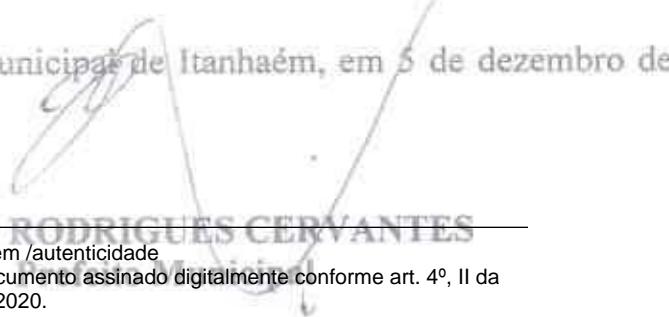
II - promover a inclusão social das pessoas com Síndrome de Tourette;

III - combater o preconceito e o estigma contra as pessoas com Síndrome de Tourette.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 5 de dezembro de 2025.

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 370038003200380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da  
Lei 14.063/2020.

Registrada em livro próprio. Proc. nº 11.892/2025.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370038003200380036003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO** em **05/12/2025 15:19**

Checksum: **5CCD2AC083B0AAC9466D0CEF11F0CA41E6950517F1910996A3D7FD3E579E39CE**